



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

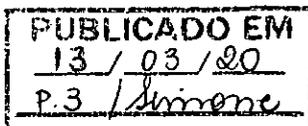
**RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 002/2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no período de 12 a 22 de março de 2021.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020; **CONSIDERANDO** o Plano de Retomada Institucional desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020; **CONSIDERANDO** o avanço da infecção pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais; **CONSIDERANDO** a informação do Governo do Estado atualizada em 11/03/21 de que 13 (treze) das 14 (catorze) macrorregiões do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" estão incluídas nos protocolos da onda "vermelha" e da onda "roxa"; **CONSIDERANDO** que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** que o interesse público recomenda a suspensão do expediente presencial nas Unidades da DPMG, de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta da Presidência do TJMG n. 1.161/PR/2021; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados, **RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a serem aplicadas nos serviços e atendimentos de todas as Unidades, no período de 12 a 22 de março de 2021.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 012/2020 e n. 001/2021 ficam suspensas enquanto durarem as medidas excepcionais previstas nesta Resolução Conjunta.

### CAPÍTULO II

#### DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Art 3º. Ficam suspensos, temporária e excepcionalmente, o expediente, o acolhimento e os atendimentos presenciais nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período a que se refere o art. 1º.

§1º Ficam suspensos os atendimentos, visitas e inspeções nas Unidades do Sistema Prisional, Socioeducativo e APACs pelos Defensores Públicos e Servidores durante o período indicado no *caput*.

§2º. No período do *caput*, os Defensores Públicos deverão manter as respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, passíveis de realização na forma de teletrabalho, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações, devendo consultar diariamente o e-mail institucional, sem direito a compensação por tal atividade, observando-se a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§3º. No período do *caput*, fica mantida a prática de atos voluntários coletivos e/ou estratégicos dentro da respectiva atribuição, sem que isso seja compreendido como plantão, sem direito a compensação por tal atividade.

Art. 4º. Os serviços terceirizados de limpeza funcionarão a critério das Coordenações no interior e serão orientados pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI na Capital.

Art. 5º. As Coordenações Locais, Coordenações das Especializadas e demais Coordenadores de Área da Capital deverão promover as medidas necessárias para garantir o acolhimento/atendimento extraordinário de urgência, podendo estabelecer escala de revezamento presencial dos servidores, caso imprescindível para a manutenção dos serviços de urgência.

Parágrafo único. Diante das especificidades da atuação, a Coordenação da Defensoria Pública de Infância e Juventude / Ato Infracional regulamentará as atividades remotas e/ou presenciais necessárias para garantir



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o funcionamento mínimo dos seus serviços, comunicando ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral as medidas adotadas.

Art. 6º. Na capital, as chefias imediatas dos Órgãos de Apoio Administrativo, Órgãos Auxiliares e dos Serviços Auxiliares garantirão o funcionamento mínimo de cada setor, de modo a não haver paralisação das atividades indispensáveis ao funcionamento da Instituição, podendo estabelecer escala de revezamento conforme a essencialidade da atividade.

Art. 7º. Os serviços administrativos não vinculados ao atendimento do Assistido, indispensáveis ao funcionamento da Instituição, funcionarão entre 8h e 18h, observando-se a jornada de trabalho individual e esta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de atos no interior das Unidades da Defensoria Pública no período compreendido entre as 18h e 8h, à exceção da realização de medidas urgentes e inadiáveis e do serviço de vigilância.

Art. 8º. Ficam dispensados do registro de ponto os Servidores, Estagiários e Colaboradores das Unidades que trabalharem em domicílio durante o período de atendimento extraordinário fixado nesta Resolução Conjunta, não escalados pelas respectivas Coordenações.

Parágrafo único. A CESV – Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário - promoverá as orientações que se fizerem necessárias quanto aos estagiários.

### CAPÍTULO III

#### DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DE URGÊNCIA

Art. 9º. O regime extraordinário para acolhimentos e atendimentos de urgência nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período a que se refere o art. 1º, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§1º. Os acolhimentos e atendimentos de urgência serão realizados no período de 11h às 17h, na forma que dispuserem as respectivas Coordenações, observando-se esta Resolução Conjunta;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Consideram-se urgentes as demandas exemplificadas no parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 1.161/PR/2021 do TJMG e aquelas especificadas no rol contido no Anexo desta Resolução Conjunta, sem prejuízo de outras situações com risco de perecimento do direito, a serem analisadas a critério do Defensor, no âmbito de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§3º. Poderão ser realizados atendimentos ordinários e demais atos não urgentes passíveis de execução em regime remoto e de forma eletrônica, a critério do Defensor Público.

Art. 10. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das Autoridades Sanitárias, o Defensor Público fica dispensado da prática de atos presenciais, sejam eles judiciais ou administrativos, salvo nas hipóteses de urgência e de acolhimento/atendimento ao assistido excluído digitalmente, a seu critério.

§1º. O Defensor Público, caso seja intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal, dos Assistidos e de eventuais testemunhas para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º. Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§4º. Na hipótese do §3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato, comunicando ao juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

Art. 11. As providências relativas às urgências serão tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem central, se houver, sem prejuízo dos demais atos sob sua responsabilidade, observando-se, inclusive, a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos o acolhimento e atendimento extraordinário de urgência ao Assistido excluído digitalmente.

Art. 12. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos em Resoluções próprias e o regime nos feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 038/2021, 040/2021, 047/2021, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, durante o período a que se refere o art. 1º.

Art. 13. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiências de custódia já estabelecidos pelas Coordenações das Unidades da Defensoria Pública nas comarcas onde são realizados os referidos atos, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, durante o período a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o Defensor Público plantonista nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das Unidades da Defensoria Pública mencionadas no *caput*, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 14. O regime extraordinário de atendimento de urgência de que trata este capítulo não gera direito à compensação ou crédito, haja vista estar incluído dentro das atividades ordinariamente realizadas por cada Defensor Público no âmbito de sua atribuição e/ou Servidor.

Parágrafo único. Os plantões mencionados no art. 12 e no art. 13 ficam mantidos, inclusive quanto à compensação estabelecida nos respectivos atos normativos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O serviço de vigilância das unidades prediais da Defensoria Pública funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente presencial de que trata esta Resolução Conjunta.

Art. 16. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio do e-mail [corregedoria@defensoria.mg.def.br](mailto:corregedoria@defensoria.mg.def.br), a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para: resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br).

Art. 18. Os Coordenadores de todas as Unidades da Defensoria Pública, inclusive das Defensorias Especializadas, deverão comunicar ao Gabinete, pelo e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br), nos termos do inciso XXII do art. 79 da LC n. 65/2003, qualquer alteração na listagem dos canais e números de telefone que estão sendo utilizados em cada Unidade para o contato do Assistido, durante o atendimento extraordinário de urgência, para ampla divulgação.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.



GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

*Galeno G. Siqueira*  
GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO

(a que se refere o parágrafo 3º do art. 7º)

### ROL EXEMPLIFICATIVO DE URGÊNCIAS

*1ª e 2ª Instâncias e Tribunais Superiores*

#### I - SAÚDE

a) quaisquer demandas que envolvam risco de morte ou consequência gravíssima, devidamente documentadas;

#### II - CONSUMIDOR

- a) questões afetas a planos de saúde quando há urgência médica devidamente documentada;
- b) desconto em conta de parcela de empréstimo sobre o benefício emergencial;

#### III – IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- a) medida protetiva quando há risco de morte ou à integridade física;
- b) curatela quando há necessidade de reparação de alguma irregularidade para que seja possível receber benefício assistencial ou de aposentadoria; ou quando a própria situação de incapacidade ocorreu durante a pandemia;

#### IV – INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

- a) Busca e Apreensão de competência da infância, exigindo-se que haja indicação do local da apreensão. Se não houver identificação do local, fazer encaminhamento para Delegacia de Pessoas Desaparecidas;
- b) Ações de Saúde que versem sobre transferência hospitalar, cirurgia, tratamento ou medicamento em que haja iminente risco de morte, perda ou diminuição de órgão ou função;
- c) Medidas Protetivas requeridas por familiares de bebê retido na maternidade, visando evitar que haja acolhimento institucional;
- d) Medidas judiciais relativas à desinstitucionalização de crianças e adolescentes (defesa, guarda, revisão de Medida de Acolhimento, HC, etc)
- e) Medidas relativas à moradia e alimentação de crianças e adolescentes;
- f) Curatela Especial Administrativa para trabalho ou estudo;
- g) Acionamento do PPCAAM junto ao setor psicossocial da DPMG em BH (telefone: (31) 97586-7700. E-mail: ppcaam@defensoria.mg.def.br)- Vide CARTILHA DA DPMG COMO PORTA DE ENTRADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM), conforme DECRETO FEDERAL 9.579 de 22/11/2018, artigos 109 a 125, disponível na intranet)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### V - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- a) emergências em que existe risco de morte e risco de grave lesão à mulher
- b) orientação quanto ao deferimento e cumprimento de medida protetiva

### VI – CÍVEL

- a) desbloqueio de bem que conste do rol dos impenhoráveis do art. 833 do CPC;
- b) levantamento de alvará;
- c) ações possessórias em caso de recente esbulho ou turbação;
- d) Risco de prescrição;
- e) Ação demolitória/nunciação de obra nova (até 01 ano da conclusão da obra e se a obra ainda está em andamento);
- f) Demandas que envolvem concurso público em andamento e desde que esgotados os recursos administrativos;
- h) Autorização judicial para registro de óbito e liberação de corpo para sepultamento;

### VII – FAMÍLIA

- a) situações que envolvam doença grave;
- b) guarda, tutela ou curatela para solução de questões urgentes ou inadiáveis;
- c) busca e apreensão de menor;
- d) pedido para a concessão de alimentos a menor;
- e) cumprimento de decisão ou sentença concessiva de alimentos a menor;
- f) risco de prescrição;

### VIII – CRIMINAL

- a) pedidos de restituição de liberdade, relaxamento e revogação de prisão, Habeas Corpus, em especial:
  - das mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;
  - das pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
  - das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias;
- b) pedidos de suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura;
- d) incidentes urgentes, como restituição de bens apreendidos, ilegitimidade de parte e incidente de insanidade mental ou dependência toxicológica.

### IX – EXECUÇÃO PENAL

- a) pedidos de progressão de regime, indulto, comutação, livramento condicional, etc;
- b) pedido de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, em especial às:
  - mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
  - pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
- c) pedido de prorrogação do prazo de retorno de do benefício de saída temporária, com retorno para período posterior ao término das medidas de restrição sanitária;
- d) pedido de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto;
- e) pedido de colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19;
- f) pedido de suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional; e
- g) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura.

### X – INFANCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL

- a) demandas relacionadas a crianças e adolescentes apreendidos em flagrante acusado de prática de ato infracional;
- b) pedido de liberdade de adolescente;
- c) demandas relacionadas a adolescentes que respondam a procedimento de Apuração da Prática de ato infracional e esteja internado provisoriamente;
- d) demanda relacionada a socioeducando que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (internação e semiliberdade);
- e) orientação a familiar



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**XI – URGÊNCIAS COLETIVAS**

a) Medidas coletivas, judiciais ou administrativas, que visem a proteção de direitos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

